

# CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

TERMO DE CONTRATO – Nº 2019.01.11.01

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA, COM A EMPRESA A. AMARO F DA SILVA ME PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

A CAMARA MUNICIPAL DE MADALENA, com sede na Rua Av. Antônio Costa Vieira, Nº 48 – Pinhos – CEP: 63.860-000, Madalena, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.508.976/0001-23, neste ato representado pelo PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MADALENA Sr. **VALDEMIRO CARNEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR**, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, a empresa, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, a empresa **A. AMARO F DA SILVA ME**, inscrita no CNPJ 14.769.245/0001-92, com sede à RUA INGLATERRA, 243, ITAPERI, na Cidade de FORTALEZA, Estado do Ceará, CEP: 60.714-150, neste ato representada pelo sócio administrador Sr. **AMANDO AMARO FRAGOSO DA SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, Portador da Cédula de Identidade nº 2000029258198, SSP/CE, Inscrição no CPF/MF sob o nº 014.475.673-07, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a Dispensa de Licitação nº **2019.01.09.01**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO, CONTROLE DE SITE OFICIAL, SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (ESIC) E OUVIDORIA E APLICATIVO OFICIAL DA CAMARA PARA DISPOSITIVO MOVEL NAS PLATAFORMAS ANDROID E IOS**, conforme especificações, quantidades, valores e prazos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VR.MENSAL	VR.TOTAL
01	Serviços aprimoramento e aperfeiçoamento do sitio eletrônico oficial da Câmara Municipal, onde consistirão: >> Atendimento as instruções proferidas pela Lei Federal 12.527/11; >> Exemplificação junto aos usuário e operadores do sistema sobre informações no sitio eletrônico; >> Disponibilização das informações sobre as Licitações, Convênios, Decretos, Leis e demais informações para atendimento a Lei da Transparência;	MÊS.	12	R\$1.000,00	R\$12.000,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Fundamenta-se este contrato na **Dispensa de Licitação nº 2019.01.09.01** e no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, sendo pago a quantia mensal de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, nele estando incluídas todas as despesas necessárias a sua perfeita execução, a serem pagos mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente até o 30º (trigésimo)

## CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

dia após o protocolo da mesma. A citada fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo PRESIDENTE DA CAMARA que atestará a execução do objeto licitado;

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no §1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

### **CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução concernente ao objeto contratual;

6.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo CAMARA MUNICIPAL DE MADALENA, conforme o acordado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Executar o objeto do Contrato, de conformidade com a qualidade compatível com a licitada, conforme a proposta vencedora do certame, imediatamente a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

7.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação;

7.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS**

8.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária Nº 0101.01.031.0001.2.001, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

9.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei supra aludida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

10.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

10.3. Os recursos serão protocolados na CAMARA MUNICIPAL DE MADALENA e encaminhados à Comissão de Licitação.

## CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multas de:
  - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE.
  - b.2) 0,3% (três décimos por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto licitado, até o limite de 120 (cento e vinte) dias;
  - b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do CAMARA MUNICIPAL DE MADALENA, em caso de atraso no fornecimento do objeto;
  - b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados “ex-offício” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao CAMARA MUNICIPAL DE MADALENA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de MADALENA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

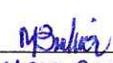
E assim, por estarem acertadas as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

MADALENA, 11 de Janeiro de 2019.

  
**VALDEMIRO CARNEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MADALENA  
CONTRATANTE

  
**AMANDO AMARO FRAGOSO DA SILVA**  
A. AMARO F DA SILVA ME  
CNPJ: 14.769.245/0001-92  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
NOME: MARIA BERLÂNIA DA SILVA CARNEIRO  
CPF: 014.976.213-56

  
NOME: PATRICIA MARIA VIANA  
CPF: 727.407.103-30